O acesso à justiça ambiental no Brasil

Autor(res)

Thiago Luiz Sartori
Julia Grandi De Jesus Figueredo

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO

Introdução

Segundo o artigo 5°, inciso LXXIV da Constituição Federal brasileira “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, ou seja, a
Constituição de 1988 se responsabiliza a disponibilizar acesso pleno à Justiça para pessoas vulneráveis.
O acesso à Justiça serve para que as pessoas possam exigir seus direitos marcados no ordenamento jurídico. O Estado deve proporcionar acessibilidade a todos, e gratuitamente aqueles que se provarem hipossuficientes (aquela que recebe renda mensal correspondente ao valor de até 5 salários mínimos) e produzir resultados socialmente justos e fidedignos à Carta Magna brasileira.

Objetivo

No entanto, na tentativa de colocar essa garantia formal em prática observam-se barreiras significantes em relação a acessar o sistema judiciário. Pessoas em vulnerabilidade, como idosos, portadores de deficiência mentais, imigrantes, pessoas pertencentes à comunidades indígenas ou
economicamente desafortunados enfrentam dificuldades maiores quando necessitam reivindicar seus direitos.

Material e Métodos

Muitas vezes por falta de conhecimento do funcionamento jurídico, ou por falta de recursos financeiros para arcar com à custa do processos. Na tentativa de sanar essa necessidade antigos pensadores idealizaram três ondas como meio de solução para o acesso. A primeira onda prioriza a assistência judiciária para os obres, onde
os advogados particulares são pagos pelo Estado. A segunda onda é a representação dos direitos difusos, onde se destaca que deve-se combinar ações coletivas, sociedade de advogados, assessoria pública para a reivindicação eficiente. Enquanto a terceira onda se apresenta como uma junção das duas primeiras, é uma concepção mais ampla de acesso à Justiça, verificando diversos fatores envolvidos, tal qual o sistema multiportas, um modelo de resolução de conflitos que integra diversas formas de solução, tanto judiciais como extrajudiciais.

Resultados e Discussão

O acesso à Justiça no Brasil continua enfrentando diversos problemas. Como forma de amenizar isso as inovações tecnológicas passaram a ser utilizadas como ferramenta de maior
acesso, principalmente após a pandemia de coronavírus. Todavia, a covid-19 acentuou as vulnerabilidades

sociais, inclusive no aspecto de acesso à Justiça, logo o que deveria ser um facilitador só escancarou as barreiras sociais para a Justiça. O processo judicial eletrônico é um ótimo exemplo, pois obriga pessoas em vulnerabilidade a terem computadores, celulares, disponibilidade para acessar a internet, entre outras coisas nesse sentido, o que dificulta o processo de acesso à Justiça, mesmo que esse seja feito remotamente.

Conclusão

Para que o Brasil pare de ferir sua própria Constituição, deve-se promover a democratização da Justiça. A mesma pode ser feita pelo fortalecimento, investimento e incentivo à Defensoria
Pública, juntamente com a simplificação dos processos, fazendo com que a população tenha mais conhecimento sobre e esse seja mais prático e dinâmico.

Referências

1- CPC (Artigos 98 e ss e 165 e ss)

2- Artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, CRFB/88

3-Regras de Brasília sobre acesso à Justiça das pessoas em condições de vulnerabilidade.

4- Lei n° 13.140/2015

5- Resolução n° 125 de 29/11/2010 (CNJ)

6- Sistema multiportas

7- Relatório geral de Mauro Cappelletti e Bryan Garth no final da década de 1970, no ensaio intitulado Acesso à Justiça

8- Acesso à Justiça, era digital, exclusão e vulnerabilidade.